



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios é à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                          |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . | » 90\$    | » . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . | » 80\$    | » . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . | » 80\$    | » . . . . . 43\$         |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$-0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 16:560** — Promulga várias disposições acêrca da liquidação anual pelas câmaras municipais das suas contas com os Hospitais Civis de Lisboa e da Universidade de Coimbra.

**Decreto n.º 16:561** — Autoriza a Junta de Freguesia de Mesquitela, concelho de Mangualde, a vender um maninho que possui.

Instruções sobre serviços da Inspeção de Saúde do Fôrto.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portarias n.ºs 5:975, 5:976, 5:977, 5:978, 5:979, 5:980, 5:981, 5:982, 5:983, 5:984 e 5:985** — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Urrô (S. Miguel), concelho de Arouca; de Riba de Ancora, concelho de Caminha; de Arões (S. Romão) e de Regadas, concelho de Fafe; de Benespera, concelho e distrito da Guarda; do Souto da Velha, concelho de Moncorvo; de Macinhata de Seixa, concelho de Oliveira de Azeméis; de Carvalho, concelho de Paços de Ferreira; de Rates e de Terroso, concelho da Póvoa de Varzim e de Montaria, concelho e distrito de Viana do Castelo.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 16:562** — Insere um novo artigo na pauta de importação, referente a chapéus para senhora, sem fôrro ou quaisquer guarnições.

### Ministério da Instrução Pública:

**Rectificação** à data do decreto n.º 16:485.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 16:560

Sendo de ponderar o que algumas câmaras municipais têm representado no sentido de serem modificadas as disposições que regulam o pagamento das contas em dívida aos Hospitais Civis de Lisboa;

Considerando que igual tratamento deve ter o assunto no que respeita às dívidas aos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Considerando que as importâncias das prestações em

dívida absorvem uma grande parte da totalidade das receitas das câmaras;

Atendendo a que é necessário manter quanto possível o equilíbrio orçamental a que, por força do que dispõe o decreto n.º 15:465, de 14 de Maio último, e da legislação administrativa anterior, são obrigados aqueles corpos administrativos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** As câmaras municipais liquidarão anualmente as suas contas com os Hospitais Civis de Lisboa e da Universidade de Coimbra.

**Art. 2.º** É facultado às câmaras municipais liquidar em prestações anuais as dívidas aos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º, anteriores ao ano económico de 1928-1929.

§ único. As câmaras não são obrigadas a pagar as dívidas a que se refere este artigo em menos de três prestações, nem a pagar nenhuma prestação superior a 8 por cento da receita ordinária de cada ano.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Antbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Baccelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

### Decreto n.º 16:561

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Mesquitela, do concelho de Mangualde, no sentido de ser autorizada a alienar um maninho que possui, sito ao Malhou, limite da povoação de Mourilhe, applicando o seu produto na canalização de águas e construção de um tanque no local onde se acha a capela daquela povoação, e mudança desta para outro local;

Atendendo a que tais melhoramentos em muito beneficiam os habitantes de Mourilhe;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto